CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 07/02/02

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 19/09/1960

PROJETO DE LEI Nº 162/1960

ASSUNTO: Autoriza a abertura de crédito especial de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como auxílio à construção de prédio destinado a sede da "Associação Rural e Educativa de Messejana."

VEREADOR: Guttemberg Braun

LEI Nº 1629 DE 22/10/1960 - Sancionada

DIOM Nº 2037 DE 26/10/1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE FORTALEZA

[illegible] nº 1629/60, de 22 de Outubro de 1960.

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), destinado à construção do prédio destinado à Associação Rural e Educativa de Messejana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, na corrente vigente, o crédito especial de Cr.$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) destinado à construção do prédio que servirá de sede à "ASSOCIAÇÃO RURAL E EDUCATIVA DE MESSEJANA".

Parágrafo único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência certa e se encerrará em 1961 (mil novecentos e sessenta e um) e será pago, de uma só vez, ao fornecedor do material designado.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Intendência Municipal de Fortaleza, de 22 de Outubro de 1960.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Finanças.
Em 19/9/960
Presidente

O Vereador Walter
requer: Que seja
Em 29/9/960
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 162/60

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

AUTORIZA A ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL DE Cr$ 50.000,00, COMO AUXILIO A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DESTINADO A SÉDE DA "ASSOCIAÇÃO RURAL E EDUCATIVA DE MESSEJANA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente o crédito especial de Cr$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros) destinado a auxiliar a construção do prédio - que servirá de séde a ASSOCIAÇÃO RURAL E EDUCATIVA DE MESSEJANA.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo terá vigência neste e no exercicio de 1961 e será pago, de - uma só vez, ao Tesoureiro da referida Associação.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigôr na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1a. discussão
Em 29/9/960
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 30/9/960
(PRESIDENTE)

A Comissão de Constituição e Justiça
Em 30/9/960
(PRESIDENTE)

J U S T I F I C A T I V A

A ASSOCIAÇÃO RURAL E EDUCATIVA DE MESSEJANA, vem - prestando, desde a sua fundação, inestimáveis serviços a população do Distrito de Messejana. Ali, naquela sociedade, a mocidade pobre do importante Distrito, recebe ensinamentos profissionais, pois é este um dos principais objetivos da referida associação.

Acontece que, a aludida sociedade, funciona em prédio cujas condições são das mais precárias e dai o movimento em boa hora encetado pelo povo, visando a construção de uma séde - condigna para a importante sociedade, proporcionando melhores - acomodações para os que nela trabalham.

Graças ao espírito de compreenção e de altruismo do povo de Messejana, já foi doado o terreno onde deverá ser construido o prédio que servirá de séde da Associação.

Tudo indica, assim, que o esforço do povo de Messejana seja, coroado de exito, assegurando-se, para dentro em breve, a nova séde da "Associação Rural e Educativa de Messejana".

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/60.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), como auxílio à construção de prédio destinado à séde da "Associação Rural e Educativa de Messejana".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, o crédito especial de Cr.$50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros) destinado a auxiliar a construção do prédio que servirá de séde à "Associação Rural e Educativa de Messejana".

Parágrafo único - O crédito de que trata êste artigo terá vigência neste e no exercício de 1961 (mil novecentos e sessenta e hum) e será pago, de uma só vez, ao Tesoureiro da referida Associação.

Art. 2º-- A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de outubro de 1960.

Presidente

Relator

OF. Nº. 991/60.

Fortaleza,10 de outubro de 1960.

Senhor Prefeito:

Tendo em vista o artº. 74, § 1º combinado com o artº. 84 - item II da Lei 227, de 14 de junho de 1948 (Lei Orgânica dos Municípios) passo às mãos de V. Excelência a lei que autoriza a abertura do crédito especial de Cr$ 50.000,00 (Cincoenta mil cruzeiros), como auxilio à construção do prédio destinado à séde da "Associação Rural e Educativa de Messejana", aprovada por esta Câmara.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência - nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Aluisio Correia.
- Presidente -

Exmo. Sr.
General Manuel Cordeiro Néto.
D.D. Prefeito Municipal de
FORTALEZA